



Procedimento Concursal para Operadores

de Tratamento de Resíduos de Baterias de Lítio

2/2024 (Li)

ÍNDICE

1. Definições.....	3
2. Entidade Gestora.....	3
3. Identificação e Objeto do Procedimento Concursal.....	3
4. Características e duração do serviço a prestar pelo Candidato	3
5. Critérios de adjudicação	4
6. Exclusão dos candidatos.....	5
7. Documentos que constituem a candidatura	6
8. Submissão de candidatura.....	6
9. Esclarecimentos e retificações	6
10. Prazo de apresentação das candidaturas	7
11. Divulgação da decisão final.....	7
12. Legislação aplicável	7
ANEXO I.....	8
ANEXO II.....	12
ANEXO III.....	15
ANEXO IV	16

1. Definições

Para efeitos do presente concurso são aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de novembro, assim como do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada atualmente pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, normas que os destinatários do presente anúncio deverão conhecer, pela sua própria natureza e objeto social, os quais se enquadram na gestão e valorização de Resíduos de Baterias (RBA).

2. Entidade Gestora

A entidade gestora no âmbito deste procedimento é a G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda. ("G.V.B."), NIPC 509119972, sede na Av. Dr. Carlos Leal, 4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, telefone +351 263 279 640, e-mail geral@gvb.pt e sítio www.gvb.pt.

3. Identificação e Objeto do Procedimento Concursal

O presente procedimento concursal tem como objeto selecionar Operadores que venham a efetuar, a nível nacional, a recolha, concentração e expedição para tratamento final de Resíduos de Baterias (RBA), **cujo sistema químico seja lítio em todas as suas variantes de combinações químicas e que pertençam à categorias de baterias Industriais, baterias de Meios de Transporte Ligeiro (MTL), baterias de veículos elétricos e baterias SLI, na definição dada pelo Regulamento EU 1542/2023 de 12 de julho, relativo às baterias e respetivos resíduos.**

Pilhas portáteis não estão incluídas no âmbito deste concurso.

O presente procedimento concursal insere-se no processo de seleção de Operadores conforme se exige no Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, e posteriores prorrogações até 30 de junho de 2024, que atribui à G.V.B a Licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos para baterias.

4. Características e duração do serviço a prestar pelo Candidato

O serviço pretendido engloba as seguintes operações a serem da responsabilidade do Candidato: a recolha, o transporte, a concentração, triagem e o envio para tratamento (valorização e eliminação) de resíduos de RBA, cujo sistema químico seja lítio (RBA_{Li}).

- a) Podem ser candidatos todos os Operadores que apenas efetuem as operações de recolha, transporte, concentração e triagem de RBA de lítio, desde que

- garantam e façam o seguimento desses RBA até ao destino final, seja em Portugal ou no estrangeiro.
- b) Sempre que a valorização não se verificar totalmente em território nacional, o candidato passa a ser responsável pela Transferência dos RBA e todos os Movimentos Transfronteiriços (MTF) para destino final que se venham a verificar necessários e respetiva documentação de suporte, tendo de fazer prova, junto da GVB, da respetiva licença do destinatário.
 - c) O candidato deve assegurar o registo e rastreabilidade de todo o circuito, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006; do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua redação mais recente, cuja execução é regulada atualmente na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, e pelo Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, na sua redação mais recente.
 - d) O candidato deve fornecer à GVB toda a informação oriunda destas operações, nomeadamente todas as taxas de reciclagem, valorização e eliminação dos RBA processados, devendo para tal assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os RBALi, calculam e disponibilizam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P. e no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho 2023, e demais legislação que possa vir a ser publicada sobre esta matéria.

A GVB não apresenta estimativa de volume para este concurso.

5. Critérios de adjudicação

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO		Pontuação máxima
Ambientais	Pegada ambiental relativa ao transporte (máx. 22 Pontos)	50 Pontos
	Taxa de reciclagem alcançada (máx. 20 Pontos)	
	Certificação ambiental (máx. 5 Pontos)	
	Certificações 9001, 14001, (50001 para OTR) (máx. 3 Pontos)	
Económicos	(Preço de Base) €/tonelada	50 Pontos

Em que

- a) Critérios Ambientais: compostos por 4 subcritérios
 - I. Pegada ambiental – distância do ponto de expedição correspondente ao ponto de concentração do Candidato de RBA até ao reciclador escolhido por ele, onde terá lugar o tratamento;
 - II. Taxa de reciclagem alcançada – controlo da taxa de reciclagem alcançada pelo reciclador, e acordo com o previsto na legislação comunitária e nacional;
 - III. Certificação ambiental – existência de certificação EMAS do Candidato;
 - IV. Certificações normativas – qualidade, ambiente e energia, do Candidato.

b) Critério Económico - O critério a aplicar é o do preço por tonelada economicamente mais vantajoso para a GVB, em que:

Melhor preço	50 Pontos
2º melhor preço	49 Pontos
3º melhor preço	48 Pontos
4º melhor preço	47 Pontos
Restantes preços serão pontuados na razão de menos 1 ponto por cada posição sucessiva	

Serão selecionados os candidatos que cumpram os critérios de adjudicação *supra* mencionados, para além dos critérios mínimos de admissibilidade determinado nos Anexos I, II e III, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Em caso de empate entre os candidatos, o critério de adjudicação aplicável será a proposta recebida com avaliação superior no que respeita aos critérios ambientais. Caso se mantenha o empate, deve aplicar-se como critério suplementar o da proposta com o preço por tonelada economicamente mais vantajoso. Se ainda assim se mantiver o empate em ambos os critérios, o critério de adjudicação aplicável será o da primeira proposta recebida.

A GVB reserva-se o direito de não aceitar candidaturas cujos valores não correspondem ao que é praticado no setor. Como alternativa, será realizado um novo procedimento concursal.

A adjudicação de uma candidatura está sujeita a validação por parte uma entidade independente antes da decisão final de adjudicação ser comunicada aos candidatos, conforme previsto na licença da GVB, mencionada *supra*.

A GVB é livre de selecionar e de poder contratar vários Candidatos em resultado deste concurso.

6. Exclusão dos candidatos

Serão excluídos os candidatos que (i) não cumprirem os critérios ou requisitos referidos no número anterior, (ii) não remeterem à G.V.B. qualquer documentação adicional que lhe seja solicitada, no âmbito do procedimento concursal, no prazo fixado para o efeito ou (iii) declarem informação incompleta, inexata ou falsa ou omitam facto relevante que possa influir na seleção do candidato.

7. Documentos que constituem a candidatura

A candidatura é composta pelos seguintes documentos:

Documentos a apresentar		Disponibilidade
1	Formulário de candidatura ao Procedimento Concursal (EXCEL), preenchido, validado e assinado	Todos os modelos destes documentos estão disponíveis, para descarregar, na página do processo concursal
2	Declaração relativa aos pré-requisitos de qualificação, que constitui o Anexo I ao presente procedimento; devidamente rubricada e assinada	
3	Declaração relativa aos critérios de seleção, conforme Anexo II ao presente procedimento; devidamente rubricada e assinada	
4	Declaração do Centro de Receção de Resíduos de aceitação do conteúdo das presentes normas e da minuta do contrato, conforme Anexo III ao presente procedimento, devidamente rubricada e assinada	
5	Título Único Ambiental (TUA), Alvará de Licença, ou outro documento comprovativo de que o OTR está licenciado para gerir RBALi englobados no código LER 160605, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (RGGR);	Documentos do candidato
6	Certificações Ambientais (EMAS, qualidade, ambiente e energia, se aplicável)	
7	Documento comprovativo do Rendimento Reciclagem de Lítio	

Tabela 1 – Documentos a apresentar, para submissão de candidatura

A título informativo, é também disponibilizado, em www.gvb.pt, o modelo do contrato a realizar entre o(s) candidato(s) vencedor(es) e a GVB, bem como no Anexo IV deste documento.

8. Submissão de candidatura

As candidaturas ao procedimento concursal são submetidas através de envio único de um e-mail, para o endereço geral@gvb.pt, dos documentos digitalizados 1 a 7 acima referidos.

O assunto desse e-mail é: Resposta ao concurso de Operadores de Tratamento de Resíduos de Baterias de Lítio 2/2024

9. Esclarecimentos e retificações

Os pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados à Entidade Gestora, através de mensagem de correio eletrónico para geral@gvb.pt.

Os esclarecimentos serão prestados pela Entidade Gestora, pelo mesmo meio.

10. Prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas pelos Candidatos de **2 de maio a 2 de junho**, devendo a receção dos documentos por endereço eletrónico (geral@gvb.pt) ser feita até às 23h59m do dia **2 de junho de 2024**, sendo a data/hora determinada pela data/hora da mensagem eletrónica recebida.

11. Divulgação da decisão final

A divulgação do resultado da seleção será comunicada ao candidato, a partir de 3 de junho de 2024 e dentro de 10 dias úteis desde essa data, sendo disponibilizada através do sítio www.gvb.pt, e comunicada à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

12. Legislação aplicável

Em todo o omissis, aplicam-se as leis em vigor em Portugal.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **[Nome completo da Entidade]**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Possui licença ou autorização nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (RGGR), para exercer as operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) e D 15 (opcional) nos Anexos II e I, respetivamente, daquele diploma legal, ou subdivisão de tais classificações, conforme aplicável, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), **incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 05 (Outras Pilhas e Acumuladores)**;
- b) Caso se trate de comerciante ou corretor, seja titular das respetivas autorizações para o desenvolvimento das atividades referidas na alínea anterior;
- c) Tem as condições necessárias exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada ou autorizada, designadamente, quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas detendo, nomeadamente, certificado de calibração da balança/báscula, ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;
- d) Cumpre os requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, 11 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (UNILEX), sempre que aplicável;
- e) Cumpre as regras de tratamento de acordo com a UNILEX, para o caso de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA), quando aplicável ao resíduo a receber e tratar;
- f) Detém informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;
- g) Detém certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;
- h) É titular de Licença Ambiental e/ou Industrial, sempre que aplicável;
- i) Aceita submeter-se a auditorias efetuadas pela G.V.B. ou por entidade em quem a G.V.B. delegar tal tarefa;
- j) Possui seguro de responsabilidade civil, ambiental, de acidentes de trabalho, e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação à data em vigor;
- k) Possui seguro automóvel para operadores de transporte, sempre que aplicável;
- l) Em caso de operador de tratamento de resíduos nacional, tem registo no SILiAmb enquanto OTR para os códigos LER e operações aplicáveis;
- m) Detentora de declaração de não dívida à AT e Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- n) Detém Sistemas Integrados de Gestão, ou outras certificações relevantes ao setor, sempre que aplicável;
- o) Possui um Conselheiro de Segurança, sempre que aplicável;
- p) Possui indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;

- q) Possui validação de desempenho ambiental em resultado de avaliação por entidade independente;
- r) Não está em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tenha o respetivo processo pendente; salvo quando se encontrar abrangida ou tenha pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- s) Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem efetivamente em funções, condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação, aplicando-se de igual forma a pessoas singulares;
- t) Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem efetivamente em funções, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional e ambiental sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação, aplicando-se de igual forma a pessoas singulares;
- u) Detém declarações de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- v) Têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- w) Não estão impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória, tudo nas suas redações legais atualmente em vigor.
- x) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- y) Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, condenados por alguns dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2. Não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças de procedimento;

3. Não diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

4. Não estão abrangidos por conflitos de interesses que possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

5. Não acusaram deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou outras sanções equivalentes;

6. O declarante declara ainda, sob compromisso de honra, que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

7. Quando a G.V.B. o solicitar, o candidato obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas no n.º 1 desta declaração, no prazo de 8 (oito) dias a contar de notificação escrita para o efeito.

8. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do procedimento e constitui contraordenação muito

grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **[Nome completo da Entidade]**, declara ter conhecimento das regras concursais constantes do respetivo Anúncio de Concurso, e assegura que tem meios e condições de assegurar que:

- a) Os resíduos de baterias são manuseados (incluindo a carga e descarga de lotes) e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos para o ambiente e saúde humana, nomeadamente a propagação de incêndios, a libertação de substâncias nocivas para o ar, água ou solo;
- b) A sua atividade é desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
- c) Todos os funcionários da instalação de armazenagem e/ou de tratamento conhecem a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança – os funcionários e subcontratados que participam nas operações recebem as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes são atribuídas, existindo procedimento para o efeito e que permite registar a efetiva formação de cada colaborador;
- d) A formação inclui planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação, bem como formação em gestão de RBA, nas vertentes de receção, manuseamento, armazenagem, triagem e tratamento;
- e) A existência de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizam nas suas instalações;
- f) O local é arejado, assegurando a circulação e manutenção da qualidade de ar interior, face aos vapores que se podem libertar, tendo em conta questões de higiene e segurança para os trabalhadores e de acumulação de gases que podem provocar um acidente nas instalações;
- g) As instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenagem, têm em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como apresentam condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de resíduos de baterias (RBA);
- h) As instalações dos operadores possuem tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo;
- i) As diferentes zonas são claramente separadas e identificadas considerando os sistemas químicos, p. ex., lítio, chumbo-ácido ou outro, e os códigos LER;
- j) Os locais para armazenagem possuem:
 - i. uma área adequada à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de resíduos e a fácil circulação e manobra de empilhadores;
 - ii. superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotadas de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
 - iii. coberturas à prova de intempéries, para áreas adequadas.
- k) A existência nos locais de mecanismos fidedignos para efeitos de cálculo do peso dos resíduos;

- l) A existência de equipamento de combate a incêndios, assim como medidas de mitigação da sua propagação, tais como barreiras de isolamento;
- m) A armazenagem é realizada com os devidos cuidados para que, por exemplo, os resíduos de baterias não sofram deformações físicas;
- n) São utilizados recipientes adequados, designadamente permitidos pela legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas, quando aplicável;
- o) Os resíduos de baterias recolhidos seletivamente são acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reage com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados em condições de segurança;
- p) Tem, nas suas instalações, uma zona específica para armazenagem de RBA, devidamente assinalada e devidamente coberta, proporcionando proteção contra a luz solar direta, a chuva, que o local é suficientemente ventilado e cuja temperatura esteja entre os -5° e 50°C, o respetivo piso apresenta-se resistente à movimentação de empilhadores e a eventuais escorrências de eletrólito e que no local existem, em permanência, dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg;
- q) As baterias devem ser acondicionadas de modo a impedir qualquer deslocamento acidental e os bornes não devem suportar o peso de outros elementos que lhe estejam sobrepostos, sendo que, apenas para o caso em que as baterias tenham mais de 12 kg será possível a utilização de embalagens que não sejam certificadas (na condição de existir apenas uma bateria) por:
- i. Embalagens exteriores robustas
 - ii. Invólucros de proteção (por exemplo, em grades completamente fechadas ou em grades de madeira), ou
 - iii. Paletes ou outros dispositivos de manuseamento
- r) Para o caso de transporte de baterias danificadas:
- i. Apenas poderão ser utilizadas embalagens certificadas (tambores, caixas), em conformidade com o nível de ensaios do grupo de embalagem e cada bateria danificada ou com defeito deve ser embalada individualmente em embalagem interior e colocados dentro de uma embalagem exterior.
 - ii. As embalagens interiores ou as embalagens exteriores devem ser à prova de derrame para evitar a potencial libertação de eletrólito.
 - iii. Cada embalagem interior deve estar envolvida por suficiente material de isolamento térmico, não combustível e não-condutor elétrico, para proteção contra uma libertação perigosa de calor.
 - iv. As embalagens seladas deverão ser munidas de um dispositivo de ventilação, quando apropriado e devem ser tomadas as medidas adequadas para minimizar os efeitos das vibrações e choques, impedir o movimento das baterias dentro do volume que possam conduzir a mais danos e a condições perigosas durante o transporte. O material de enchimento que é não-inflamável e não-condutor elétrico também pode ser utilizado para satisfazer esta exigência.
 - v. A não inflamabilidade deve ser avaliada de acordo com uma norma reconhecida no país onde a embalagem é concebida ou fabricada.
 - vi. Para baterias com fugas, material absorvente inerte suficiente deve ser adicionado à embalagem interior ou exterior para absorver qualquer libertação de eletrólito.
 - vii. Uma bateria com massa líquida superior a 30 kg deve ser limitada a uma bateria por embalagem exterior.
- Todas as baterias devem ser protegidas contra curto-circuito.
- s) Mantém:

- i. Sistema de registo, para cada carga rececionada e/ou expedida, com a seguinte informação: identificação da origem, quantidade de resíduos, por tipologia e sistema químico, identificação do transportador, data de receção e/ou de expedição;
 - ii. Registos MIRR submetidos na plataforma da APA;
- t) As cargas rececionadas e expedidas são realizadas com e-GAR, salvo as isenções previstas na lei;
- u) Fornece informação à G.V.B, sobre as quantidades e características (tipologia e sistema químico) dos RBA recebidos para tratamento, operação a que os mesmos são sujeitos, quantidade e características de RBA encaminhados para reciclagem, bem como sobre os parâmetros de funcionamento da unidade, nomeadamente os rendimentos de reciclagem atingidos, se aplicável à instalação em causa.
- v) Mantém, em termos de documentação:
 - i. Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e dos requisitos enumerados neste documento, de todas as atividades na instalação;
 - ii. Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, tais como planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação;
 - iii. Registos sobre a formação dos colaboradores;
 - iv. Registo da informação detalhada relativa às cargas de resíduos rececionados e expedidos;
 - v. Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes;
 - vi. Registo das quantidades, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;
- w) A documentação é devidamente guardada por um período não inferior a três anos, podendo esse período ser superior, se a lei assim o exigir.
- x) Cumpre a legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adotando, em qualquer circunstância, as precauções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objetos;
- y) Estabelece e mantém um procedimento para identificar os requisitos legais e requisitos do presente documento aplicáveis aos aspetos ambientais, de segurança, higiene e saúde das suas atividades, serviços e processos;
- z) Identifica, através de procedimento próprio, os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, e mantém um registo no qual documenta o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relativas à gestão de resíduos, descarga de águas residuais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE).

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO
PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO DE CENTROS DE RECEÇÃO DE
RESÍDUOS E DA MINUTA DO CONTRATO

1. [.....], sociedade [anónima/comercial por quotas/outras], com sede em [.....], [.....], [.....], contribuinte fiscal número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o mesmo número de contribuinte fiscal, com o capital social de € [.....], neste ato representada por [.....], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos de Baterias de Lítio e seus anexos bem como à execução do respetivo contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das mencionadas normas, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas disposições, determinações e cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no Anexo IV e pelos preços e condições apresentadas no Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal (EXCEL) que faz parte do Anexo II do Contrato.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO IV
CONTRATO CENTRO DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS DE LÍTIO

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, n.º4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 05162031, em vigor até 06/12/2028, adiante designada por “G.V.B.” ou “Primeiro Contraente”;

e

[firma], [tipo societário], com sede em [morada], pessoa coletiva número [NIPC], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o mesmo número de pessoa coletiva/[entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico], com o capital social de € [...], neste ato representada por [nome e NIF], na qualidade de [gerente/administrador/procurador/etc.], com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente”, “Centro de Receção de Resíduos” ou simplesmente “CRR”;

Considerando que:

- I. A GVB está licenciada para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias, pelo Despacho n.º 11275-E/2017, cuja vigência foi sucessivamente prorrogada através dos despachos n.os 337/2022, de 11 de janeiro, 14359/2022, de 15 de dezembro e 13288-D/2023, de 29 de dezembro;
- II. Nos termos da Licença atribuída e demais legislação aplicável, a G.V.B. deve organizar uma rede de recolha e tratamento para, entre outros, resíduos identificados com o código da Lista Europeia de Resíduos (“LER”) 160605 (Outras pilhas e acumuladores), nos quais se inserem as baterias de lítio e iões de lítio;
- III. A recolha e tratamento de resíduos de baterias de lítio incluídas no código da LER 160605, requer processos e procedimentos distintos das demais baterias;
- IV. O Segundo Contraente tem uma licença válida como operador de gestão de resíduos (doravante, “OGR”), para exercer operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) a que se refere o Anexo II do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada atualmente pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (“RGGR”) sobre resíduos com a classificação da LER 160605;

- V. O Segundo Contraente cumpre e declarou cumprir os critérios de referência para seleção dos Centros de Receção de Resíduos da rede da G.V.B., estabelecidos pela APA, I.P. e pela DGAE, assim como todas as obrigações legais que lhe são impostas em matéria de licenciamento;
- VI. O Segundo Contraente pretende prestar serviços de tratamento e valorização de resíduos de baterias de lítio e iões de lítio (RBALi), à GVB, passando a ser reconhecido por essa natureza entre os Centros de Receção de Resíduos da G.V.B. (doravante designada por “Rede G.V.B.”);
- VII. A G.V.B. lançou um Concurso para a Prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, tendo a proposta do Segundo Contraente sido adjudicada.

Neste contexto, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Operador de Tratamento de Resíduos de baterias de lítio e iões de lítio, de ora em diante designado abreviadamente por “Contrato OTRLi”, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes e dos Considerandos vertidos *supra*:

Cláusula Primeira

(Definições, interpretação e integração)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de novembro, assim como do artigo 3.º do RGGR, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. Em caso de alteração legislativa ou alteração das condições da licença da G.V.B., as referências feitas aos diplomas alterados ou revogados, deverão ser interpretadas como sendo feitas para os diplomas que as alterarem ou substituírem, aplicando-se as necessárias alterações, sem necessidade de alteração contratual, não obstante o disposto na Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente adere à Rede G.V.B., na qualidade de Operador de Tratamento de Resíduos de Baterias de lítio e iões de lítio, nas categorias de Baterias Industriais, Meios de Transporte Ligeiros, Veículos Elétricos, Arranque Iluminação e Ignição, de acordo com o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho, adiante designados por OTRLi, tendo sido selecionado na sequência de procedimento concursal aberto para a seleção deste tipo de operadores.
2. O Segundo Contraente autoriza, desde já, a G.V.B. a divulgar perante terceiros a sua condição de OTRLi da rede GVB, mediante disponibilização, em plataforma digital de acesso livre ou em qualquer outro formato acessível à generalidade da população, de elementos de identificação, nomeadamente a firma e/ou designação comercial, marca ou outros sinais distintivos do comércio utilizados pelo Segundo Contraente, morada da sede ou estabelecimento, número único de pessoa coletiva, código da entidade no sistema de informação da APA, I.P., códigos LER associados à licença do Segundo Contraente e, bem assim, a reprodução ou reutilização de quaisquer dados já constantes de bases de dados de acesso livre ao público, que não contendam com dados pessoais.

3. Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção OTRLi, os seus anexos, e a proposta apresentada pelo Segundo Contraente, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente declara que dispõe de todas as licenças, autorizações e certificados necessários para a correta realização dos serviços a prestar à GVB e obriga-se a cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, I.P. e DGAE, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pela GVB.
2. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados pelo Segundo Contraente para efeitos de registo das quantidades de resíduos recebidas, as respetivas características, bem como o operador de reciclagem a quem foram entregues.
3. O Segundo Contraente declara expressamente que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das operações de tratamento de baterias e acumuladores de lítio e de iões de lítio que levar a cabo, discriminados no Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, na redação atualmente em vigor.
4. O Segundo Contraente obriga-se a cumprir integralmente as condições estipuladas no procedimento concursal referido na Cláusula anterior, bem como as condições da proposta por si apresentada, e que constam dos Anexos I e II deste Contrato, do qual fazem parte integrante.
5. O Segundo Contraente é totalmente livre de, dentro dos limites da Lei, recolher de qualquer fonte os Resíduos de Baterias de lítio e de iões de lítio, adiante designados por RBALi, objeto deste Contrato e de escolher para os mesmos, o melhor destino para o seu tratamento final, desde que este cumpra os requisitos da legislação nacional e comunitária concretamente aplicável e das normas técnicas emanadas pela APA, I.P. e DGAE.
6. O segundo Contraente obriga-se a aceitar todos os RBALi que lhe sejam encaminhados pela GVB.
7. O Segundo Contraente obriga-se a informar, com uma antecedência mínima de três dias úteis da data de expedição, todas as quantidades de RBALi que disponha para expedição para destino(s) final(is) e que pretenda incluir neste Contrato. Tal comunicação será feita para os contactos referidos no número 2.1 da Cláusula Nona, ou por outro meio que as Partes estipulem de comum acordo.
8. O Segundo Contraente obriga-se a fornecer à GVB dados referentes à rastreabilidade, taxas de reciclagem e toda a informação necessária sobre o(s) destino(s) dos RBALi, que sejam declarados à GVB ao abrigo do presente Contrato, devendo para tal assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os RBALi, calculam e disponibilizam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P. e no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho 2023;
9. O Segundo Contraente deverá igualmente assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos de baterias para fora da União Europeia, que esta seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua redação mais recente, cuja execução é regulada

atualmente na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, e pelo Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, na sua redação mais recente, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

10. O Segundo Contraente obriga-se a não declarar a outra entidade gestora ou sistemas individuais de gestão, todos os RBALi abrangidos pelo presente Contrato, declarando expressa e univocamente que estes serão considerados única e exclusivamente para a quota da G.V.B.
11. O Segundo Contraente obriga-se a enveredar todos os esforços por forma a implementar quaisquer propostas de correções que resultem de auditorias realizadas, nos termos do disposto no número 4 da Cláusula Sétima.

Cláusula Quarta (Obrigações da G.V.B.)

1. A G.V.B. obriga-se a:
 - i) Disponibilizar ao Segundo Contraente informação sobre as melhores técnicas de tratamento dos RBALi e das demais operações mencionadas no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, em ordem a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado e, em concreto, do Segundo Contraente enquanto OTRLi;
 - ii) Divulgar ao Segundo Contraente qualquer ação que seja concebida e executada pela G.V.B., com vista a sensibilizar, para a problemática da gestão de RBALi, todos os agentes envolvidos;
 - iii) A informar empresas e particulares, que pretendam encaminhar para reciclagem RBALi, sobre a disponibilidade do Segundo Contraente para a sua aceitação.
2. A G.V.B. é livre de não aceitar quantidades que lhe sejam propostas através da comunicação mencionada no número 7 da Cláusula Terceira, dando disso conhecimento ao Segundo Contraente até um dia útil após a comunicação do Segundo Contraente, referida no número 5 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta (Contrapartidas Financeiras)

1. A G.V.B. pagará ao Segundo Contraente pelos serviços prestados ao abrigo deste Contrato e pelas quantidades que forem afetas à quota da GVB – vide Cláusula Terceira, número 10 - preço por tonelada tratada durante a duração do contrato, apresentada na proposta do Segundo Contraente conforme consta no Anexo II do presente Contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de confirmação de receção pelo reciclador final (movimento Transfronteiriço, no caso de os resíduos serem encaminhados para o Estrangeiro ou e-GAR no estado de “concluído”, para recicladores nacionais).

Cláusula Sexta (Certificações)

1. A G.V.B. emite na data da assinatura do presente Contrato um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente à Rede G.V.B., na qualidade de OTRLi.
2. A G.V.B. emitirá anualmente um Certificado comprovativo do cumprimento, por parte do Segundo Contraente, das obrigações contratuais estabelecidas.

Cláusula Sétima

(Auditoria)

1. A G.V.B poderá promover anualmente a realização de auditorias, cujos custos serão por si suportados, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e exatidão das informações transmitidas no âmbito do n.º 2 da cláusula terceira.
2. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a G.V.B. ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
3. A G.V.B. notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.
4. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a G.V.B notificará-lo-á do prazo concedido para as concretizar.

Cláusula Oitava

(Duração, e Cessação)

1. O presente Contrato produz efeitos a partir de [dd-mm-aaaa], tem a duração de 6 meses e é automaticamente renovado por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de dois meses relativamente ao seu termo.
2. A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática e imediata do mesmo:
 - i) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da G.V.B.;
 - ii) A não manutenção do estatuto de Operador de Gestão de RBALi por parte do Segundo Contraente.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

Cláusula Nona

(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. Com exceção das comunicações e notificações previstas na Cláusula Oitava, que deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada com aviso de receção, as demais comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, as quais se tornarão eficazes no dia útil seguinte ao seu envio.
2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefone e as pessoas de contato das Partes:

2.1. G.V.B. – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.

Av. Dr. Carlos Leal, 4
2600-729 Castanheira do Ribatejo
E-mail: geral@gvb.pt
Tel.: +351 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

2.2.[...]

Rua [...]

XXXX-XXX [...]

E-mail: [...]

Tel: [...]

Pessoa de Contacto: [...]

3. As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração à informação contida no número anterior, no prazo de 5 dias úteis após a sua alteração, sob pena de as comunicações e notificações enviadas para os contactos ali constantes se considerarem efetuadas e eficazes no dia útil seguinte ao seu envio, tratando-se de comunicação eletrónica, ou no terceiro dia útil seguinte ao seu envio, tratando-se de carta enviada através dos serviços postais.

Cláusula Décima

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer Contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes, ressalvados os casos previstos no número 3 da Cláusula Primeira.

Cláusula Décima Primeira

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [dd-mm-aaaa]

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,

ANEXO I

Normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de OTRLi e seus anexos.

ANEXO II

Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal (EXCEL) apresentado pelo Segundo Contraente e adjudicada pelo presente Contrato.